



Projeto de Lei n.º PL./0288.9/2018



Acresce o Parágrafo único ao art.26 da Lei n.º 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

Art.1º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art.26 da Lei n.º 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art.26...

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em contrato temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres) para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Líder do Governo

Lido no Expediente
112ª Sessão de 27/11/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(13) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o escopo de autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em contrato temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres) para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019.

Tal medida faz-se premente para evitar que as APAEs sejam prejudicadas no ano letivo de 2019, uma vez que o novo modelo de contratação idealizado pelo Estado prevendo repasse de recursos para as APAEs contratarem diretamente, necessita de um período de transição.



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2018

Altera a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

Art.1º. O art. 25 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.25.....

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário, exclusivamente para a disciplina de Segundo Professor de Turma, para atuarem nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Regular da Rede Pública Estadual, até o final do ano letivo de 2019." (NR)

Art.2º. O art. 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.26.....

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres) para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019." (NR)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de dezembro de 2018.

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Líder do Governo



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o escopo de autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres), bem como para a disciplina de Segundo Professor de Turma, para atuarem nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Regular da Rede Pública Estado, para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019.

Tal medida faz-se premente para evitar prejuízos no ano letivo de 2019, uma vez que o novo modelo de contratação idealizado pelo Estado prevendo repasse de recursos para as APAEs contratarem diretamente, necessita de um período de transição, enquanto que, no caso do Segundo Professor de Turma, a proposta permite o chamamento de ACT's na hipótese da existência de demanda para esta função específica que não seja coberta com a utilização de professores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2018

“Acresce o (sic) Parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tendente a prorrogar para o ano letivo de 2019, em caráter excepcional, os editais em vigor para contratação de professores temporários para às APAEs, por meio da alteração da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”.

Na Justificativa de fl. 03 dos autos, o Autor aduz que a medida possui o condão de evitar que os relevantes serviços prestados pelas APAEs sejam prejudicados no ano letivo de 2019. De acordo com o Deputado, as APAEs necessitam de um período de adaptação para contratar diretamente os professores, consoante o novo modelo adotado pelo Poder Executivo, para atender às demandas das referidas associações e congêneres.

Aos autos encontra-se acostada uma Emenda Substitutiva Global (fl. 04), da lavra do próprio Autor da matéria, tendente a prorrogar também o edital que dá suporte legal para contratação temporária dos profissionais que atuam como Segundo Professor de Turma.

Na forma do disposto no art. 219 do Regimento Interno da Casa, a matéria passou a tramitar em regime de prioridade.

É o relatório necessário.



II – VOTO

Cuida-se de proposta da mais alta importância, com amplo alcance social, hábil a permitir a adaptação das APAEs, no próximo ano letivo, ao novo modelo de contratação de profissionais, idealizado pelo Poder Executivo.

A lei projetada está alicerçada na ordem constitucional vigente, mais precisamente nos arts. 23, inciso II, 203, inciso IV, e 208, inciso III¹, todos da Constituição Federal, e vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de lei ordinária.

No que atina aos demais aspectos de verificação regimentalmente confiados a esta Comissão, não entrevejo nenhum impedimento ao prosseguimento da tramitação do feito.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288.9/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 04.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 288.9/2018.

PROCEDÊNCIA: Deputado Valdir Cobalchini.

EMENTA: Acresce o parágrafo único ao art, 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que visa parágrafo único ao art, 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015 (Lei que regula a seleção e a contratação de ACTs na SED e na FCEE).

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 27/11/2016.

Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, parecer do Deputado Jean Kuhlmann na forma de Emenda Substitutiva Global.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 288/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global, nos mesmos termos do relatório e voto já aprovados na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de dezembro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou [X] unanimidade [X] com emenda(a) [] aditiva(s) [] substitutiva global
rejeitou [] maioria [] sem emenda(s) [] supressiva [] modificativa(s)

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies such as Dep. Marcos Vieira, Dep. Carlos Chiodini, Dep. Gabriel Ribeiro, etc.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA: PL nº 288.9/2018.

PROCEDÊNCIA: Deputado Valdir Cobalchini.

EMENTA: Acresce o parágrafo único ao art, 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

RELATOR: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que visa parágrafo único ao art, 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015 (Lei que regula a seleção e a contratação de ACTs na SED e na FCEE).

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 27/11/2016.

Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, parecer do Deputado Jean Kuhlmann na forma de Emenda Substitutiva Global.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão de Finanças e Tributação, que aprovou a matéria nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Remetida a matéria a esta Comissão fui designado Relator, onde passo a proferir meu voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 288/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global, nos mesmos termos do relatório e voto já aprovados na Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, em

Deputado Dirceu Dresch



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL/288-9/2018 constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2018.

Signature of Dep. Serafim Venzon